

COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Termo de Referência 92/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2026	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE /CGU	LILIANE DE PAIVA NASCIMENTO	17/09/2026 14:39 (v 0.5)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	72/2026	00190.103337/2026-25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Manutenção da condição da Controladoria-Geral da União na categoria estatutária de Sócio Institucional da Associação Brasileira de Editores Científicos — ABEC Brasil (CNPJ 29.261.229/0001-61), referente ao exercício de 2026, compreendendo, como prestação complementar, o gerenciamento da atribuição de até 30 (trinta) identificadores Digital Object Identifier (DOI) às publicações da Revista da CGU, por intermédio da ABEC Brasil junto à Crossref, nas condições aplicáveis aos associados.

1.2. O objeto compreende os itens e quantitativos estimados constantes da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VLR. UNITÁRIO R\$	VLR. TOTAL R\$
1	Manutenção da condição da CGU na categoria estatutária de Sócio Institucional da ABEC Brasil – exercício de 2026	20010	Anuidade	1	930,00	930,00
2	Gerenciamento da atribuição de <i>Digital Object Identifier</i> (DOI), por intermédio da ABEC Brasil junto à Crossref, para as publicações da Revista da CGU	17590	Unidade	30 (1)	8,535 ⁽²⁾	256,05 ⁽²⁾
TOTAL						1.186,05

Fonte: ABEC Brasil. Atribuição de DOI. Acesso em: 19.8.26. Disponível em <https://www.abecbrasil.org.br/parcerias/atribuicao-doi/>

¹ Quantitativo máximo estimado para 2026, sem obrigação de utilização integral.

² Valor estimado, considerando o preço-base de US\$ 1,50 por DOI para associados e, exclusivamente para fins estimativos, **a taxa de conversão de R\$ 5,69/US\$**, utilizada em faturamento anterior da própria CGU. O valor efetivamente faturado poderá variar, uma vez que a ABEC realiza a conversão para reais (BRL) com base no valor do dólar do dia em que a Crossref realiza o fechamento da respectiva fatura, com acréscimo da taxa cambial e do IOF (<https://www.abecbrasil.org.br/parcerias/atribuicao-doi/>).

Natureza e complexidade

1.3. A prestação complementar relativa aos DOI será executada de acordo com a demanda efetiva da Revista da CGU, não havendo aquisição antecipada nem obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será contado da emissão da nota de empenho até 31 de dezembro de 2026. Em consonância com o art. 13 do Estatuto Social da ABEC Brasil, o pagamento da anuidade correspondente a determinado ano assegura ao associado seus direitos e demais vantagens associativas até 31 de março do ano imediatamente subsequente.

1.5. A vigência estabelecida abrange a manutenção da condição da CGU na categoria estatutária de Sócio Institucional da ABEC Brasil referente ao exercício de 2026, bem como a execução e o faturamento dos DOI atribuídos às publicações da Revista da CGU referentes ao mesmo exercício.

1.6. O quantitativo de até 30 (trinta) DOI corresponde à demanda máxima estimada para as publicações da Revista da CGU referentes ao exercício de 2026, não implicando aquisição antecipada nem obrigação de utilização integral, sendo devidos somente os valores correspondentes aos DOI efetivamente validados.

1.7. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, em substituição ao instrumento de contrato, conforme fundamentação apresentada neste Termo de Referência e observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade, do interesse institucional e do quantitativo

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme consta das Informações Básicas deste Termo de Referência.

2.2. A Revista da CGU encontra-se vinculada à Secretaria de Integridade Pública – SIP e constitui instrumento institucional de disseminação de conhecimento científico relacionado às áreas de atuação da Controladoria. Essa finalidade guarda correspondência com as competências atribuídas à SIP pelo art. 25 do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, entre as quais se encontra a de articular a realização de estudos e pesquisas com vistas a estimular a produção de conhecimento para subsidiar a solução de problemas relacionados à promoção da integridade pública.

2.3. Em 2026, a Revista da CGU completa 20 anos de existência, em trajetória de progressivo fortalecimento de sua qualidade editorial e inserção acadêmica. O periódico obteve classificação **B4** na avaliação Qualis Periódicos da CAPES no quadriênio 2013–2016, avançou para **B2** no quadriênio 2017–2020 e alcançou **A4** no quadriênio 2021–2024, sua melhor classificação histórica.

2.4. Para o ciclo avaliativo 2025-2028, o interesse institucional da Revista consiste em preservar e ampliar os avanços alcançados, mediante o fortalecimento de sua qualidade editorial, visibilidade, impacto, citações e

presença em bases de indexação de referência. Nesse contexto, encontra-se entre as ações estratégicas da Revista sua preparação para futura submissão ao processo de indexação na Scientific Electronic Library Online – SciELO Brasil.

2.5. A manutenção da associação institucional à ABEC Brasil mostra-se convergente com esse processo de qualificação. A entidade atua no desenvolvimento e aperfeiçoamento da editoração e da comunicação científica, proporcionando aos associados acesso a serviços, condições diferenciadas, capacitações e conhecimentos especializados relacionados à gestão de periódicos, identificação persistente das publicações, integridade científica e boas práticas editoriais.

2.6. A atuação da ABEC Brasil também se insere no ecossistema nacional de comunicação científica, inclusive mediante representação no Comitê Consultivo SciELO Brasil. Essa circunstância não constitui requisito nem assegura a indexação da Revista da CGU na SciELO, cujo processo de admissão é independente e sujeito aos critérios próprios do Programa, mas evidencia a convergência entre as áreas de atuação da Associação e os padrões de qualidade editorial que a Revista busca alcançar.

2.7. Esse interesse institucional assume relevância adicional diante do reconhecimento da CGU como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT em 2026. Nesse contexto, a Revista da CGU constitui instrumento de produção, registro, preservação e disseminação do conhecimento científico relacionado às áreas de atuação da Controladoria, de modo que o fortalecimento de sua infraestrutura editorial contribui para ampliar a visibilidade, a acessibilidade, a rastreabilidade e a circulação da produção científica institucional.

Importância dos identificadores DOI

2.8. O Digital Object Identifier – DOI é um identificador digital único e persistente utilizado na comunicação científica para identificação e localização de publicações. Sua atribuição permite que os artigos permaneçam identificáveis e localizáveis mesmo diante de alterações no endereço eletrônico em que se encontram hospedados, contribuindo para a estabilidade das referências, a rastreabilidade e a circulação da produção científica.

2.9. No âmbito da Revista da CGU, a necessidade de atribuição de DOI aos artigos publicados já foi formalmente reconhecida na **Nota Técnica nº 3805/2025/REVISTA_CGU/SIP, de 10 de outubro de 2025 (SEI nº 3826131)**. O documento traz um histórico dos desafios que advieram das contratações e identifica, entre os riscos decorrentes da descontinuidade desse serviço, prejuízos à indexação em bases e diretórios científicos, à visibilidade, à acessibilidade e à citabilidade dos artigos, à avaliação acadêmica do periódico, à sua atratividade para autores e à consolidação de parcerias editoriais.

2.10. A atribuição regular de DOI integra, portanto, a infraestrutura editorial necessária ao funcionamento e à qualificação da Revista da CGU, favorecendo a identificação persistente, a localização, a recuperação e a citação dos artigos publicados.

Dimensionamento da demanda

2.11. A Revista da CGU possui periodicidade semestral e, nos últimos anos, tem publicado, em média, aproximadamente 20 artigos por ano, conforme histórico a seguir:

Ano	Artigos publicados
2019	21
2020	19
2021	20
2022	27
2023	22
2024	17
2025	23
2026 - 33ª edição	14

2.12. Para o exercício de 2026, estima-se a necessidade de atribuição de até 30 DOI, compreendendo 14 artigos publicados na 33ª edição da Revista da CGU, disponibilizada em maio de 2026, e a previsão de até 16 artigos para a 34ª edição, com publicação prevista para novembro/dezembro de 2026.

2.13. O quantitativo possui caráter estimativo e não implica aquisição antecipada nem obrigação de utilização integral, uma vez que a cobrança ocorrerá de acordo com os DOI efetivamente depositados e validados, observada a sistemática de faturamento da ABEC Brasil.

2.14. Evidencia-se, assim, o interesse institucional na manutenção da condição da CGU como Sócio Institucional da ABEC Brasil e no acesso aos direitos, vantagens e benefícios decorrentes dessa condição, incluindo a prestação complementar de gerenciamento da atribuição dos DOI necessários às publicações da Revista da CGU.

2.15. A manutenção da condição da Controladoria-Geral da União como Socioinstitucional da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) atende diretamente ao interesse institucional e público da Administração, por se relacionar ao fortalecimento da infraestrutura editorial da Revista da CGU, à ampliação da visibilidade e da disseminação da produção científica institucional e ao aperfeiçoamento das práticas de comunicação científica vinculadas às competências da Controladoria. Os benefícios decorrentes da associação possuem caráter estritamente institucional, destinando-se à CGU e à sua Revista científica, não configurando vantagem ou benefício de natureza pessoal a servidores, gestores ou colaboradores, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da participação de órgãos públicos em entidades associativas.

Documento de Formalização da Demanda e Plano de Contratações Anual

2.16. Documento de Formalização da Demanda – DFD: nº 139/2025.

2.17. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o nº 370003-72 /2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 18 do Decreto nº 10.947 /2022.

Inviabilidade de competição e enquadramento da contratação direta por inexigibilidade

2.18. A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição.

2.18.1. A inexigibilidade de licitação decorre da própria natureza do objeto pretendido, consistente na manutenção da condição da Controladoria-Geral da União como Socioinstitucional da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil). Por se tratar de vínculo associativo cuja constituição, manutenção e renovação dependem exclusivamente da própria entidade responsável pela gestão de seu quadro social, inexistindo possibilidade de competição ou de substituição por terceiros quanto ao atendimento da necessidade administrativa identificada. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição a que se refere o art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

2.19. A ABEC Brasil, fundada em 1985, é associação sem fins lucrativos voltada ao desenvolvimento e ao aprimoramento dos periódicos científicos e da comunicação científica. Seu Estatuto Social prevê expressamente a categoria de Sócio Institucional, destinada a instituições públicas ou privadas que concordem com os objetivos da Associação e contribuam para sua consecução, categoria na qual se enquadra a Controladoria-Geral da União.

2.20. A CGU integra o quadro de associados institucionais da ABEC Brasil desde 2022. A necessidade administrativa consiste, portanto, na manutenção de vínculo associativo preexistente, mediante pagamento da anuidade correspondente ao exercício de 2026, da qual decorrem os direitos, vantagens e benefícios próprios da condição de Sócio Institucional.

2.21. Para esse objeto específico, verifica-se inviabilidade de competição, uma vez que somente a própria ABEC Brasil pode receber a anuidade associativa, manter a CGU em seu quadro social e assegurar-lhe o exercício dos direitos, vantagens e benefícios estatutariamente vinculados a essa condição.

2.22. O gerenciamento da atribuição de DOI insere-se na solução em caráter complementar. Embora existam outros agentes capazes de intermediar isoladamente a atribuição de DOI perante a Crossref, essa circunstância não se confunde com a manutenção da associação institucional. Para os associados da ABEC Brasil, o serviço é disponibilizado em condições vantajosas próprias decorrentes do vínculo associativo.

2.23. A existência de outros fornecedores de serviços relacionados a DOI não afasta, portanto, a inviabilidade de competição quanto ao objeto principal, pois esses agentes não podem substituir a ABEC Brasil na manutenção da condição da CGU como Sócio Institucional nem assegurar os direitos e benefícios reservados aos integrantes de seu quadro social.

2.24. A ABEC Brasil apresentou, ainda, Declaração de Exclusividade, de 13 de fevereiro de 2026, na qual declara sua condição de associação de classe, sem fins lucrativos e de âmbito internacional, voltada ao desenvolvimento e aprimoramento dos periódicos científicos e da comunicação científica, bem como informa não existir outra entidade dessa natureza de seu conhecimento.

2.25. Desse modo, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto pretendido pela Administração — manutenção da condição da CGU como Sócio Institucional da ABEC Brasil e acesso aos direitos, vantagens e benefícios dela decorrentes —, e não de eventual exclusividade da ABEC Brasil para a prestação isolada de serviços de DOI.

2.26. A contratação será, assim, processada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

2.27. A manutenção da condição da CGU como Sócio Institucional da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União relativa à participação de órgãos e entidades públicas em associações de caráter técnico, científico ou institucional, desde que demonstrados o interesse público, a compatibilidade entre as finalidades da entidade e as atribuições institucionais do órgão associado, bem como os benefícios decorrentes da filiação para a Administração. No caso concreto, conforme demonstrado neste Termo de Referência, a associação contribui para o fortalecimento da infraestrutura editorial da Revista da CGU, para a disseminação da produção científica institucional e para a consecução das competências atribuídas à Controladoria-Geral da União, observando-se, nesse aspecto, o entendimento consignado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.705/2003-Plenário.

Justificativa do preço

2.28. A razoabilidade dos preços da solução proposta foi examinada mediante a análise dos valores praticados pela ABEC Brasil para associados e não associados e, complementarmente, dos preços identificados em contratações públicas recentes para serviços de gerenciamento da atribuição de DOI realizados por outras organizações patrocinadoras (Sponsoring Organizations) da Crossref.

2.29. Para o exercício de 2026, a ABEC Brasil estabeleceu em **R\$ 930,00** o valor integral da anuidade para a categoria de Sócio Institucional para 1(um) periódico. A manutenção dessa condição assegura à CGU, entre outros benefícios associativos, condições diferenciadas para o gerenciamento da atribuição de DOI.

2.30. Conforme valores divulgados pela ABEC Brasil, o gerenciamento da atribuição de DOI para artigos publicados a partir de 1º de janeiro de 2023 possui preço-base **de US\$ 1,50 por registro para associados e US\$ 7,50 para não associados**.

2.31. Conforme informado pela ABEC Brasil (<https://www.abecbrasil.org.br/parcerias/atribuicao-doi/>), o valor-base do DOI é estabelecido em dólar e, para fins de faturamento, **é convertido para reais (BRL), com acréscimo da taxa cambial e do IOF**. Para a conversão, utiliza-se o valor do dólar do dia em que a Crossref realiza o fechamento da respectiva fatura. Considerando a estimativa de **até 30 DOI** para as publicações da Revista da CGU referentes ao exercício de 2026, a diferença entre os preços-base praticados pela ABEC Brasil

para associados e não associados totaliza **US\$ 180,00 (30 × US\$ 6,00)**. O diferencial unitário de **US\$ 6,00** resulta da comparação entre o preço aplicável aos não associados e aos associados (**US\$ 7,50 – US\$ 1,50**). Adotada, exclusivamente para fins estimativos e comparativos, a taxa de conversão de **R\$ 5,69 por dólar, utilizada pela própria ABEC Brasil na última fatura emitida à CGU (INV-104483/029916, de 31/12/2025)**, obtém-se uma diferença estimada de **R\$ 1.024,20 (US\$ 180,00 × R\$ 5,69)**, montante superior ao valor integral da anuidade institucional de **R\$ 930,00**.

2.32. Para aferir, adicionalmente, a razoabilidade do preço do gerenciamento da atribuição de DOI disponibilizado pela ABEC Brasil aos associados, foram examinados valores unitários praticados em contratações públicas recentes por outras organizações patrocinadoras (*Sponsoring Organizations*) da Crossref, conforme tabela a seguir:

FORNECEDORES (1)	CONTRATANTE (2)	PROCESSO/IDENTIFICAÇÃO	ANO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	QTD. DOI(3)	VLR. UNITÁRIO (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
Open Journal Solutions(4)	TCU	Representação nº 53/2025 – ISC/DAEC(5)	2025	Dispensa(8)	50	10,00	500,00
OJSBR(6)	UFJF	23071.001703/2025-83	2025	Dispensa	3.000	10,95	32.850,00
OJSBR	CBMDF	00053-00028701/2025-17	2026	Dispensa	145	12,69	1.840,05
Acesso Acadêmico(7)	IFPR	23411.009554/2024-11	2024	Dispensa	328	12,10	3.968,80
OJSBR	IPA	020.00001976/2026-72	2026	Dispensa	120	17,00	2.040,00
Acesso Acadêmico	UFSCar	23112.035905/2025-03	2025	Inexigibilidade(9)	50	17,77	888,50

Fonte: elaboração própria, com base nos documentos das contratações públicas pesquisadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos respectivos processos administrativos.

Notas:

(1) A condição dos fornecedores relacionados na tabela como organizações patrocinadoras (*Sponsoring Organizations*) da Crossref foi verificada na relação de *Crossref Sponsors* no site da CrossRef (<https://crossref.org/membership/about-sponsors/>), em consulta realizada em 10/08/2026.

(2) Contratantes: Tribunal de Contas da União (TCU), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

(3) A demanda máxima estimada da Revista da CGU para 2026 é de 30 registros DOI.

(4) Open Journal Solutions – CNPJ nº 23.021.050/0001-50

(5) A contratação do TCU compreendeu outros serviços além dos DOI. Para fins desta análise comparativa, foi considerado exclusivamente o componente correspondente aos 50 DOI, contratado pelo valor unitário de R\$ 10,00.

(6) OJSBR – CNPJ nº 33.620.529/0001-67.

(7) Acesso Acadêmico Ltda. – CNPJ nº 37.868.661/0001-43.

(8) Nas contratações indicadas como dispensa, foi adotado o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

(9) Na contratação indicada como inexigibilidade, foi adotado o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.33. Os valores unitários identificados nas contratações públicas pesquisadas situam-se entre R\$ 10,00 e R\$ 17,77 por DOI. O preço-base praticado pela ABEC Brasil para associados é de US\$ 1,50 por DOI. Adotada, exclusivamente para fins estimativos e comparativos, a taxa de conversão de R\$ 5,69 por dólar, efetivamente utilizada em faturamento anterior da própria CGU, obtém-se o valor unitário estimado de aproximadamente R\$ 8,535 por DOI, inferior aos valores unitários identificados nas contratações públicas pesquisadas. Ressalva-se que o valor efetivamente faturado poderá variar, uma vez que a conversão para reais considera o valor do dólar do dia em que a Crossref realiza o fechamento da respectiva fatura, além dos acréscimos informados pela ABEC Brasil.

2.34. A comparação dos preços do DOI deve ser considerada em conjunto com a natureza da solução pretendida. O valor de R\$ 930,00 corresponde à manutenção da condição de Sócio Institucional da ABEC Brasil e não à aquisição isolada dos identificadores, enquanto o valor unitário de US\$ 1,50 corresponde à condição diferenciada aplicável ao gerenciamento da atribuição de DOI para associados.

2.35. Desse modo, os elementos reunidos demonstram a razoabilidade dos preços aplicáveis à solução proposta e sua vantagem econômica, uma vez que, **considerada apenas a diferença entre os preços-base dos 30 DOI para associados e não associados e adotada a taxa de conversão referencial utilizada nesta análise, a economia estimada de R\$ 1.024,20 já supera o valor integral da anuidade institucional de R\$ 930,00**, sem necessidade de atribuição de valor econômico aos demais direitos e benefícios decorrentes da condição associativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

Informações gerais

3.1. A solução **descrita no item 1.1** considera a infraestrutura editorial e tecnológica já existente na CGU. A Revista da CGU utiliza o **Open Journal Systems – OJS** para a gestão de seu fluxo editorial e para o depósito dos metadados das publicações na Crossref. A sustentação tecnológica do sistema, inclusive a atualização de suas versões, é realizada internamente pela **Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI da CGU**, razão pela qual **esses serviços não integram a solução objeto deste Termo de Referência**.

3.2. Dessa forma, não há necessidade de incluir na solução serviço externo de suporte técnico, manutenção ou atualização do OJS. A existência dessa capacidade interna permite que **a solução se concentre nos componentes não providos pela estrutura tecnológica da CGU**: a manutenção da condição de Sócio Institucional da ABEC Brasil e, como prestação complementar, o gerenciamento da atribuição dos DOI junto à Crossref. Caso a sustentação tecnológica do OJS não fosse realizada internamente, essa necessidade teria de ser atendida por solução própria, inclusive mediante eventual contratação de serviço especializado, circunstância que poderia ampliar o escopo e o custo da solução.

Manutenção da condição de Sócio Institucional da ABEC Brasil

3.3. A CGU já integra o quadro associativo da ABEC Brasil, de modo que a solução **não envolve nova filiação ou procedimento de ingresso na Associação**, mas a manutenção da condição de Sócio Institucional mediante o pagamento da anuidade correspondente ao exercício de 2026.

3.4. Para essa finalidade, a ABEC Brasil encaminhou à CGU a cobrança da anuidade institucional de 2026, no valor de **R\$ 930,00**, cujo pagamento assegura a continuidade dos direitos, vantagens e benefícios decorrentes da condição associativa, observadas as disposições de seu Estatuto.

3.5. A manutenção da condição associativa permite, entre outros direitos e benefícios, a utilização dos serviços disponibilizados pela ABEC Brasil aos associados em condições próprias, entre os quais se insere o gerenciamento da atribuição de DOI junto à Crossref, objeto complementar deste Termo de Referência.

Gerenciamento da atribuição dos identificadores DOI

3.6. O DOI (*Digital Object Identifier*) é um identificador digital único e persistente utilizado para identificar e localizar conteúdos digitais. No âmbito da Revista da CGU, sua atribuição integra o fluxo regular de editoração e publicação dos artigos científicos, sendo operacionalizada mediante a infraestrutura tecnológica já utilizada pelo periódico e o gerenciamento realizado pela ABEC Brasil junto à Crossref.

3.7. A CGU utiliza o **prefixo DOI 10.36428**, vinculado ao CNPJ nº 26.664.015/0001-48, para os artigos científicos publicados pela Revista da CGU. O prefixo permanece fixo, enquanto os sufixos são definidos para individualização de cada publicação. Os sufixos podem ser definidos pela Revista de acordo com o padrão adotado pelo periódico, não podendo ser alterados após o registro e a ativação do respectivo DOI.

3.8. No fluxo editorial da Revista da CGU, o DOI é definido e inserido nos metadados do artigo durante a etapa de editoração, anteriormente à sua publicação. Após a publicação, a equipe da Revista realiza o depósito dos respectivos metadados na Crossref **diretamente por meio do OJS**, considerando o prefixo institucional e o sufixo atribuído a cada artigo.

3.9. O fluxo operacional para atribuição dos DOI compreende, portanto:

I - definição do sufixo e inserção do DOI nos metadados do artigo durante o processo de editoração;

II - publicação do artigo pela Revista da CGU;

III - depósito dos metadados do artigo na Crossref pela equipe da Revista, por meio da integração existente com o OJS;

IV - processamento e validação do depósito no âmbito da infraestrutura da Crossref, mediante o gerenciamento /intermediação da ABEC Brasil; e

V - ativação do DOI e sua vinculação aos metadados e ao endereço eletrônico da publicação.

3.10. A distribuição dessas atividades permite delimitar as responsabilidades envolvidas na solução: **a DTI da CGU realiza a sustentação tecnológica e as atualizações do OJS; a equipe da Revista da CGU executa as atividades editoriais e o depósito dos metadados; a ABEC Brasil realiza o gerenciamento da atribuição dos DOI junto à Crossref; e a Crossref mantém a infraestrutura de registro e validação dos identificadores e respectivos metadados.**

Atualização dos metadados

3.11. Caso seja necessária a correção ou atualização dos metadados de publicação cujo DOI já tenha sido ativado, a equipe da Revista da CGU poderá promover a alteração correspondente no OJS e realizar novo depósito dos metadados na Crossref, preservando-se o identificador originalmente atribuído.

3.12. O redépósito destinado à atualização dos metadados **não implica atribuição de novo DOI nem cobrança adicional pela Crossref ou pela ABEC Brasil**, de modo que eventuais atualizações posteriores não repercutem no quantitativo estimado neste Termo de Referência.

3.13 Na hipótese de indisponibilidade ou impossibilidade técnica de utilização da integração entre o OJS e a Crossref, poderá ser empregado, excepcionalmente, mecanismo alternativo de depósito disponibilizado pela Crossref. O depósito manual, contudo, não constitui o fluxo ordinário adotado pela Revista da CGU, tendo em vista a integração já existente com o OJS.

Faturamento dos DOI atribuídos

3.14. A cobrança dos DOI ocorre posteriormente ao depósito e à validação dos respectivos registros e observa os ciclos trimestrais de faturamento da Crossref.

3.15. A sistemática de faturamento compreende as seguintes etapas:

a) após os depósitos e a validação dos DOI, a Crossref consolida os registros realizados no período e realiza o fechamento da respectiva fatura em dólares;

b) a ABEC Brasil recebe a fatura relativa aos DOI processados no período e realiza a conversão dos valores para reais;

- c) para essa conversão, utiliza-se o valor do dólar do dia em que a Crossref realiza o fechamento da respectiva fatura, conforme sistemática informada pela ABEC Brasil;
- d) ao valor convertido são aplicados os acréscimos relativos à taxa cambial e ao IOF, conforme condições informadas pela ABEC Brasil;
- e) a ABEC Brasil emite a cobrança correspondente aos DOI efetivamente processados e a encaminha ao responsável pelo prefixo da Revista da CGU; e
- f) após o pagamento, a ABEC Brasil disponibiliza o respectivo recibo, permanecendo os documentos relacionados ao faturamento acessíveis na área do associado.

3.16. O faturamento dos DOI observa os seguintes ciclos:

Período dos registros	Fechamento da fatura pela Crossref	Encaminhamento da cobrança pela ABEC Brasil
1º de janeiro a 31 de março	31 de março	Abril
1º de abril a 30 de junho	30 de junho	Julho
1º de julho a 30 de setembro	30 de setembro	Outubro
1º de outubro a 31 de dezembro	31 de dezembro	Janeiro do exercício subsequente

3.17. A configuração proposta permite, assim, **limitar a solução aos componentes necessários à complementação da capacidade interna da Administração**, preservando a continuidade do ambiente editorial já implantado e evitando a inclusão, no objeto, de serviços tecnológicos já executados pela própria CGU.

Síntese da solução e de seu ciclo de vida

3.18 Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução compreende, portanto, **a manutenção do vínculo associativo já existente entre a CGU e a ABEC Brasil e, como prestação complementar, o gerenciamento da atribuição dos DOI às publicações da Revista da CGU**, abrangendo a definição e inserção dos identificadores no fluxo editorial, o depósito e a validação dos metadados na Crossref, o faturamento dos registros efetivamente processados e, quando necessário, a posterior atualização dos metadados.

3.19. A solução aproveita a infraestrutura e as capacidades institucionais já existentes na CGU, especialmente o **OJS e sua sustentação tecnológica pela DTI**, bem como o prefixo DOI institucional **10.36428** e o fluxo editorial executado pela equipe da Revista. Desse modo, **não há necessidade de aquisição antecipada dos DOI, implantação de nova solução tecnológica ou contratação de suporte externo ao OJS** para atendimento da presente demanda.

3.20. A configuração proposta permite, assim, que a Administração contrate apenas os componentes necessários à complementação de sua capacidade interna, preservando a continuidade do ambiente editorial já implantado e evitando a inclusão, no objeto, de serviços tecnológicos que já são executados pela própria CGU.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

4.1. Para atendimento da solução descrita neste Termo de Referência, deverão ser observados os requisitos relativos à manutenção da condição da CGU na categoria estatutária de Sócio Institucional da ABEC Brasil e, como prestação complementar, ao gerenciamento da atribuição dos identificadores Digital Object Identifier (DOI), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A ABEC Brasil deverá manter, durante o período de execução da solução, as condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, nos termos da legislação aplicável.

Sustentabilidade

4.3. Considerada a natureza predominantemente digital da solução, que não envolve fornecimento de bens ou materiais físicos, não foram identificados requisitos específicos adicionais de sustentabilidade diretamente aplicáveis ao objeto, sem prejuízo da observância, no que couber, das diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.3.1. Considerada a natureza predominantemente digital da solução, que não envolve fornecimento de bens, materiais de consumo ou utilização de recursos físicos relevantes, não foram identificados requisitos específicos de sustentabilidade ambiental que demandem a imposição de obrigações adicionais à contratada. Entretanto, a execução do objeto observará, no que couber, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.3.2. A contratação contribui para a redução do consumo de papel e de outros insumos físicos, uma vez que a gestão editorial da Revista da CGU, o depósito dos metadados, a atribuição dos identificadores DOI, as comunicações entre as partes e a disponibilização dos documentos relacionados à execução ocorrem predominantemente em ambiente digital.

4.3.3. A solução também favorece a disseminação eletrônica do conhecimento científico produzido pela Administração Pública, ampliando a visibilidade, a acessibilidade, a preservação e a rastreabilidade das publicações da Revista da CGU, em consonância com práticas de inovação, transformação digital e eficiência administrativa.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade, uma vez que o objeto não envolve aquisição de produto de fornecedor, revendedor ou distribuidor, consistindo na manutenção da condição associativa da CGU junto à própria ABEC Brasil e, como prestação complementar, no gerenciamento da atribuição de DOI junto à Crossref.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto, sem prejuízo da atuação da Crossref na infraestrutura de registro e validação dos identificadores DOI, inerente à sistemática de gerenciamento realizada pela ABEC Brasil junto àquela organização.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor estimado da despesa, a baixa complexidade da solução, a existência de vínculo associativo preexistente entre a CGU e a ABEC Brasil e o baixo risco associado à execução do objeto, não se identificando circunstâncias que justifiquem a imposição de garantia adicional.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia de local para a execução do objeto, considerada sua natureza predominantemente digital e a inexistência de instalações físicas ou locais de execução que necessitem de conhecimento prévio pela ABEC Brasil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução terá início a partir do recebimento, pela ABEC Brasil, da Nota de Empenho e observará as condições, o quantitativo e o prazo de vigência estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A manutenção da condição da CGU na categoria estatutária de Sócio Institucional será efetivada mediante o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2026, assegurando-se os direitos, vantagens e benefícios correspondentes à categoria associativa, nos termos do Estatuto da ABEC Brasil.

5.3. O gerenciamento da atribuição dos DOI será realizado conforme a demanda efetiva da Revista da CGU, até o limite de 30 (trinta) registros, sem aquisição antecipada dos identificadores ou obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

Local e forma de execução

5.4. A execução ocorrerá predominantemente em ambiente digital, não havendo local físico específico para a execução do objeto.

5.5. A equipe da Revista da CGU realizará as atividades editoriais e o depósito dos metadados das publicações na Crossref por meio do **Open Journal Systems – OJS**, cuja sustentação tecnológica e atualização de versões são realizadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI da CGU.

5.6. O gerenciamento da atribuição dos DOI será realizado pela ABEC Brasil junto à Crossref, utilizando-se o **prefixo institucional 10.36428**, vinculado ao CNPJ nº 26.664.015/0001-48, e os sufixos definidos para individualização das publicações da Revista da CGU.

Rotinas de execução

5.7. O gerenciamento da atribuição dos DOI observará, em regra, o seguinte fluxo operacional:

I - a equipe da Revista da CGU define o DOI a ser atribuído ao artigo, observados o prefixo institucional e o sufixo correspondente;

II - o identificador é inserido no artigo e nos respectivos metadados durante o processo de editoração;

III - após a publicação, a equipe da Revista da CGU realiza, por meio do OJS, o depósito dos metadados na Crossref;

IV - os metadados são processados e validados na infraestrutura da Crossref, mediante o gerenciamento da ABEC Brasil;

V - validado o depósito, o DOI é ativado e permanece vinculado aos metadados e ao endereço eletrônico da respectiva publicação; e

VI - os DOI efetivamente processados integram o ciclo de faturamento correspondente.

5.8. A Crossref (<https://www.crossref.org/board-and-governance/>) é registrada como *Publishers International Linking Association, Inc. – PILA*, organização sem fins lucrativos constituída nos Estados Unidos, que mantém a infraestrutura utilizada para o registro dos identificadores DOI e a gestão dos respectivos metadados. No âmbito

dessa estrutura, a ABEC Brasil atua como organização patrocinadora (*Sponsoring Organization*) junto à Crossref, realizando o gerenciamento da atribuição dos DOI utilizados pela Revista da CGU.

Atualização dos registros

5.9. Quando necessária a correção ou atualização dos metadados de publicação cujo DOI já tenha sido registrado, a equipe da Revista da CGU realizará a alteração correspondente no OJS e promoverá novo depósito dos metadados na Crossref, preservando-se o identificador originalmente atribuído.

5.10. O redepósito destinado exclusivamente à atualização dos metadados não implicará atribuição de novo DOI nem cobrança adicional, conforme sistemática aplicável aos registros gerenciados pela ABEC Brasil junto à Crossref.

5.11. Na hipótese de impossibilidade técnica de depósito por meio da integração entre o OJS e a Crossref, poderá ser utilizado, excepcionalmente, mecanismo alternativo disponibilizado pela Crossref para o depósito dos metadados.

Faturamento dos DOI

5.12. Serão cobrados exclusivamente os DOI efetivamente depositados e validados **até 31 de dezembro de 2026 e incluídos no correspondente fechamento da fatura pela Crossref dentro do período de vigência**, observado o quantitativo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

5.13. A Crossref realiza o fechamento dos registros em ciclos trimestrais e informa à ABEC Brasil os valores correspondentes aos DOI processados no período, expressos em dólares.

5.14. Para fins de cobrança à CGU, a ABEC Brasil realiza a conversão para reais (BRL), utilizando como referência o valor do dólar do dia em que a Crossref realiza o fechamento da respectiva fatura, com os acréscimos relativos à taxa cambial e ao IOF, conforme sistemática informada pela Associação.

5.15. A ABEC Brasil encaminhará à CGU a cobrança correspondente aos DOI efetivamente processados e disponibilizará, após o pagamento, o respectivo recibo ou documento comprobatório.

Obrigações da Abec Brasil

5.16. Para a adequada execução do objeto, caberá à ABEC Brasil:

I - assegurar a manutenção da condição da CGU na categoria estatutária de Sócio Institucional e os direitos, vantagens e condições correspondentes, nos termos de seu Estatuto;

II - realizar o gerenciamento da atribuição dos DOI da Revista da CGU junto à Crossref, utilizando o prefixo institucional existente;

III - prestar, quando necessário, orientações relacionadas ao depósito e ao processamento dos DOI gerenciados por seu intermédio;

IV - informar à CGU eventuais ocorrências que possam afetar o gerenciamento ou o processamento dos registros DOI;

V - comunicar eventuais alterações dos preços-base ou das condições aplicáveis ao gerenciamento dos DOI;

VI - assegurar o processamento, no âmbito de sua atuação como organização patrocinadora (*Sponsoring Organization*), dos DOI depositados pela Revista da CGU, de modo a possibilitar sua validação e inclusão no correspondente fechamento da fatura pela Crossref dentro do período de vigência;

VII - disponibilizar os respectivos recibos ou documentos comprobatórios após os pagamentos.

Obrigações da CGU

5.17. Caberá à CGU:

- I - efetuar o pagamento da anuidade e das cobranças relativas aos DOI efetivamente processados;
- II - realizar, por meio da equipe da Revista da CGU, a definição dos sufixos e a correta inserção dos DOI nos artigos e respectivos metadados;
- III - realizar o depósito dos metadados das publicações na Crossref por meio do OJS ou, excepcionalmente, por mecanismo alternativo disponibilizado pela Crossref;
- IV - assegurar a correção e a integridade dos metadados depositados;
- V - comunicar à ABEC Brasil eventuais intercorrências relacionadas ao processamento dos DOI que demandem sua atuação;
- VI - realizar, quando necessário, a atualização e o redepósito dos metadados; e
- VII - observar as regras técnicas aplicáveis à utilização dos identificadores DOI e ao depósito de metadados na Crossref.

Materiais e recursos necessários

5.18. Não há previsão de fornecimento de materiais físicos. Os recursos tecnológicos necessários à gestão editorial e ao depósito dos metadados, especialmente o OJS e sua sustentação tecnológica, são disponibilizados pela própria CGU.

Procedimentos de transição e encerramento

5.19. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ao término da execução, uma vez que a CGU dispõe da infraestrutura tecnológica e editorial necessária à gestão da Revista e os DOI regularmente atribuídos permanecem vinculados às respectivas publicações.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Disposições gerais

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CGU, por agente(s) formalmente designado(s), ou respectivos substitutos, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

6.2. Considerada a natureza do objeto e sua reduzida complexidade operacional, as atividades de gestão e fiscalização serão exercidas de forma proporcional às características da contratação, sem prejuízo dos controles necessários à verificação de sua regular execução.

6.3. As comunicações entre a CGU e a ABEC Brasil relacionadas à execução do objeto serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico e, quando relevantes para o acompanhamento da execução, serão registradas no respectivo processo administrativo.

Fiscalização técnica

6.4. A fiscalização técnica compreenderá o acompanhamento da execução do objeto sob os aspectos relacionados à manutenção da condição associativa e, especialmente, ao gerenciamento da atribuição dos DOI às publicações da Revista da CGU.

6.5. Caberá à fiscalização técnica, no que couber:

- I – acompanhar a manutenção da condição da CGU na categoria estatutária de Sócio Institucional da ABEC Brasil;
- II – acompanhar o gerenciamento da atribuição dos DOI às publicações da Revista da CGU;
- III – acompanhar o depósito e o processamento dos metadados das publicações na Crossref;
- IV – verificar os DOI efetivamente depositados e validados em cada ciclo de faturamento;
- V – conferir a correspondência entre o quantitativo de DOI processados e aquele constante dos documentos de cobrança encaminhados pela ABEC Brasil;
- VI – manter comunicação com a ABEC Brasil para esclarecimento de questões técnicas ou solução de eventuais intercorrências relacionadas ao processamento dos DOI;
- VII – acompanhar, quando necessário, a correção, atualização e redépósito dos metadados;
- VIII – registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução e solicitar à ABEC Brasil os esclarecimentos ou correções necessários; e
- IX – comunicar ao gestor da contratação as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Gestão da contratação

6.6. Caberá ao gestor da contratação, no que couber:

- I – coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução;
- II – acompanhar os registros realizados pela fiscalização técnica e as providências adotadas para solução das ocorrências identificadas;
- III – verificar a documentação necessária ao processamento da despesa;
- IV – acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V – adotar ou encaminhar às unidades competentes as providências necessárias diante de situações que possam comprometer a adequada execução do objeto;
- VI – verificar, em conjunto com a fiscalização técnica, quando necessário, o cumprimento das condições para o recebimento e o ateste; e
- VII – encaminhar a documentação pertinente às unidades competentes para as providências relativas à liquidação e ao pagamento.

Verificação da execução e ateste

6.7. A verificação da execução observará a natureza dos componentes da solução.

6.8. Quanto à anuidade, será verificada a manutenção da condição da CGU na categoria estatutária de Sócio Institucional da ABEC Brasil, referente ao exercício de 2026, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.9. Quanto aos DOI, será verificado, em cada ciclo de faturamento, o quantitativo de registros efetivamente processados e sua correspondência com o respectivo documento de cobrança encaminhado pela ABEC Brasil.

6.10 Constatada a conformidade da execução e da documentação apresentada, será realizado o respectivo ateste para fins de liquidação e pagamento.

6.11. Havendo divergência quanto ao quantitativo de DOI, aos valores cobrados ou a outro elemento necessário ao ateste, a ABEC Brasil será comunicada para prestar esclarecimentos ou promover a correção pertinente antes do processamento da parcela correspondente.

Registros da execução

6.12. As ocorrências relacionadas à execução do objeto serão registradas no processo administrativo, especialmente quando demandarem providências da ABEC Brasil ou decisão administrativa.

6.13. Os documentos de cobrança, recibos, comprovantes e demais documentos relevantes para comprovação da execução serão juntados ao processo administrativo correspondente.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

Critérios de aferição

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, consideradas as características próprias de cada componente da solução.

7.2. Quanto à manutenção da condição associativa, será verificada a permanência da CGU na categoria estatutária de Sócio Institucional da ABEC Brasil, referente ao exercício de 2026, com os direitos, vantagens e benefícios correspondentes.

7.3. Quanto ao gerenciamento da atribuição dos DOI, a aferição será realizada com base no quantitativo de registros efetivamente processados, observada sua correspondência com os documentos de cobrança apresentados pela ABEC Brasil e o limite estabelecido neste Termo de Referência.

7.4. Não será devido pagamento por DOI não efetivamente processados ou cobrado em duplicidade.

Recebimento e ateste

7.5. O recebimento do objeto será realizado mediante verificação, pela fiscalização, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e da documentação apresentada pela ABEC Brasil.

7.6. Para a anuidade, o recebimento terá por base a comprovação da manutenção da condição da CGU na categoria estatutária de Sócio Institucional da ABEC Brasil, referente ao exercício de 2026.

7.7. Para os DOI, o recebimento ocorrerá a cada ciclo de faturamento, mediante conferência do quantitativo de registros efetivamente processados e dos respectivos valores cobrados pela ABEC Brasil.

7.8. Havendo divergência quanto à execução, ao quantitativo de DOI ou aos valores constantes do documento de cobrança, a ABEC Brasil será comunicada para prestar esclarecimentos ou promover a correção necessária, ficando o ateste da parcela correspondente condicionado à regularização.

7.9. Constatada a conformidade da execução, será realizado o ateste do respectivo documento de cobrança para fins de liquidação e pagamento.

Liquidação

7.10. Recebido o documento de cobrança equivalente, devidamente atestado, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, quando aplicável a regra prevista na IN SEGES/ME nº 77/2022 para despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento de cobrança apresentado contém os elementos necessários à identificação e ao processamento da despesa, especialmente:

I – identificação da ABEC Brasil e da CGU;

II – data de emissão;

III – identificação do objeto ou da obrigação a que se refere;

IV – período ou ciclo de faturamento, quando aplicável;

V – quantitativo de DOI faturados, quando aplicável;

VI – valor a pagar; e

VII – demais informações necessárias ao processamento da despesa.

7.13. No caso dos DOI, será verificada a compatibilidade do valor faturado com o preço-base aplicável aos associados e com a sistemática de conversão para reais, inclusive taxa cambial e IOF, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.14. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a ABEC Brasil adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência, sem ônus para a CGU.

Regularidade fiscal e demais condições de habilitação

7.15. Para fins de pagamento, será verificada a regularidade fiscal da ABEC Brasil mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

I – verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

II – identificar eventual ocorrência que impeça a contratação ou a manutenção da relação com a Administração, inclusive proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público e ocorrências impeditivas indiretas, nos termos da regulamentação aplicável.

7.17. Constatada situação de irregularidade da ABEC Brasil junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CGU.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CGU comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da ABEC Brasil e da existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das providências pertinentes.

7.19. Persistindo a irregularidade, a CGU adotará as providências administrativas cabíveis nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja adotada decisão administrativa quanto à continuidade da relação, caso a ABEC Brasil não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. No caso de atraso imputável à CGU, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado mediante o documento de cobrança apresentado pela ABEC Brasil, observadas as formas de pagamento admitidas pela Administração Pública e as informações constantes do respectivo documento.

7.24. Para a anuidade referente ao exercício de 2026, será considerado o documento de cobrança emitido pela ABEC Brasil correspondente à categoria de Sócio Institucional.

7.25. Para o gerenciamento dos DOI, serão considerados os documentos de cobrança emitidos pela ABEC Brasil com base nos registros efetivamente processados em cada ciclo de faturamento.

7.26. Quando do pagamento, serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

Variação cambial dos DOI

7.27. O valor em reais correspondente ao gerenciamento dos DOI poderá variar em relação à estimativa constante deste Termo de Referência em razão da taxa de conversão aplicável no faturamento. Para a conversão, será utilizado o valor do dólar do dia em que a Crossref realizar o fechamento da respectiva fatura, com os acréscimos relativos à taxa cambial e ao IOF, conforme sistemática informada pela ABEC Brasil.

7.28. A variação decorrente exclusivamente da conversão cambial e dos encargos incidentes no faturamento não se confunde com alteração do preço-base do DOI, devendo eventual modificação deste último ser previamente comunicada pela ABEC Brasil e submetida à análise da CGU.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a ABEC Brasil que:

I – der causa à **inexecução parcial** do objeto;

II – der causa à **inexecução parcial do objeto que cause grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à **inexecução total** do objeto;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar **documentação falsa ou prestar declaração falsa** durante a contratação ou a execução do objeto;

VI – praticar **ato fraudulento** na execução do objeto;

VII – comportar-se de modo **inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

IX – praticar **ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

8.2. A ABEC Brasil, caso incorra nas infrações discriminadas no item anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item ou dos itens prejudicados pela conduta**, pela prática de qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1;

III – **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III e IV do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas previstas nos incisos V a IX do item 8.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CGU à ABEC Brasil, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral do dano causado à Administração Pública**.

8.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada **cumulativamente com as demais sanções**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada à ABEC Brasil a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. A aplicação das sanções administrativas observará, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação federal aplicável e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

8.11. Se, no curso da apuração, houver indícios da prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, serão adotadas as providências necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, inclusive quanto à eventual instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**, observadas as competências e os procedimentos aplicáveis.

8.12. A apuração de eventual responsabilidade com fundamento na Lei nº 12.846/2013 não prejudicará o regular prosseguimento dos procedimentos destinados à apuração de infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como de eventuais danos e prejuízos causados à Administração.

8.13. A personalidade jurídica da ABEC Brasil poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da referida Lei.

8.14. As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos sistemas e cadastros legalmente previstos, inclusive no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** e no **SICAF**, quando cabível, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de **reabilitação**, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção

9.1. A ABEC Brasil será selecionada por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição caracterizada pelas particularidades do objeto, conforme demonstrado neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo.

9.2. O objeto tem como componente principal a manutenção da condição da Controladoria-Geral da União na categoria estatutária de **Sócio Institucional da Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC Brasil**, referente ao exercício de 2026, condição que somente pode ser assegurada pela própria Associação, compreendendo, como prestação complementar, o gerenciamento da atribuição de até 30 (trinta) identificadores *Digital Object Identifier* – DOI às publicações da Revista da CGU, por intermédio da ABEC Brasil junto à Crossref, nas condições aplicáveis aos associados.

9.3. A inviabilidade de competição decorre, portanto, da própria natureza do objeto principal, uma vez que não há pluralidade de fornecedores aptos a assegurar a condição estatutária de associado da ABEC Brasil e os direitos, vantagens e benefícios dela decorrentes, sem prejuízo da demonstração da razoabilidade dos preços aplicáveis à solução, nos termos deste Termo de Referência.

Regime de execução

9.4. A execução observará as unidades, os quantitativos e os valores estabelecidos neste Termo de Referência, sendo a anuidade devida em valor fixo correspondente ao exercício de 2026 e o gerenciamento dos DOI remunerado por preço unitário, de acordo com o quantitativo efetivamente processado em cada ciclo de faturamento, até o limite estimado de 30 (trinta) registros.

9.5. Não haverá aquisição antecipada nem obrigação de utilização integral do quantitativo estimado de DOI, sendo devido o pagamento apenas pelos registros efetivamente processados, observadas as condições de faturamento estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, a ABEC Brasil deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas aplicáveis à sua natureza jurídica e ao objeto da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

9.7. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentado o **Estatuto Social vigente da ABEC Brasil, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente**, acompanhado da documentação comprobatória de seus representantes legais.

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. A habilitação fiscal, social e trabalhista compreenderá:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

V – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VI – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede da entidade, quando aplicável e pertinente ao seu ramo de atividade e ao objeto da contratação;

VII – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da entidade, relativa à atividade relacionada ao objeto da contratação, quando aplicável; e

VIII – caso a entidade seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto, comprovação dessa condição mediante documento expedido pela Fazenda competente ou outro documento equivalente admitido na forma da legislação aplicável.

9.10. A comprovação dos requisitos de habilitação poderá ser realizada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos demais sistemas e bases oficiais disponíveis à Administração, sem prejuízo da apresentação de documentação complementar quando necessária.

Qualificação econômico-financeira

9.11. Considerados a baixa materialidade da contratação, a natureza do objeto e os reduzidos riscos econômico-financeiros envolvidos, fica dispensada a apresentação de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, nos termos do **art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

Qualificação técnica

9.12. A aptidão da ABEC Brasil para a execução do objeto encontra-se demonstrada pela documentação institucional que instrui o processo, considerando sua natureza e suas finalidades estatutárias relacionadas ao desenvolvimento e aprimoramento dos periódicos científicos e da comunicação e divulgação científica, bem

como sua atuação especializada no campo da editoração científica e sua condição de organização patrocinadora (*Sponsoring Organization*) junto à Crossref.

9.13. Consideradas as características do objeto, a documentação referida no item anterior e a baixa materialidade da contratação, não será exigida documentação adicional de qualificação técnica.

9.14. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratar com o Poder Público, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais aplicáveis, inclusive:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.15. Caso seja identificada ocorrência que possa constituir impedimento à contratação, serão realizadas as diligências necessárias à sua verificação, assegurada à ABEC Brasil a possibilidade de manifestação previamente a eventual decisão que impeça a contratação.

9.16. Atendidas as condições para a contratação, a habilitação da ABEC Brasil será verificada por meio do SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da apresentação de documentação complementar quando necessária.

9.17. É dever da ABEC Brasil manter atualizada a documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação necessária à comprovação das condições de habilitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.186,05 (mil cento e oitenta e seis reais e cinco centavos)**, conforme os quantitativos e valores constantes da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, sendo:

I – **R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)** correspondentes à anuidade para manutenção da condição da CGU na categoria estatutária de Sócio Institucional da ABEC Brasil, referente ao exercício de 2026; e

II – **R\$ 256,05 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)** correspondentes ao valor estimado para o gerenciamento da atribuição de até 30 (trinta) identificadores *Digital Object Identifier* – DOI às publicações da Revista da CGU.

10.2. Para fins estimativos, o valor relativo aos DOI foi calculado considerando o preço-base de **US\$ 1,50 (um dólar e cinquenta centavos) por DOI**, aplicável aos associados da ABEC Brasil, e a **taxa de conversão referencial de R\$ 5,69/US\$**, resultando no valor unitário estimado de **R\$ 8,535 por DOI** e no valor total estimado de **R\$ 256,05** para até 30 (trinta) registros.

10.3. O valor efetivamente devido pelo gerenciamento dos DOI será apurado de acordo com o quantitativo de registros efetivamente processados em cada ciclo de faturamento e poderá variar em relação à estimativa, uma vez que, para a cobrança, a ABEC Brasil realiza a conversão para reais com base no valor do dólar da data de fechamento da respectiva fatura pela Crossref, com os acréscimos relativos à taxa cambial e ao IOF, conforme sistemática descrita neste Termo de Referência.

10.4. A razoabilidade dos preços e a vantagem econômica da solução encontram-se demonstradas na pesquisa de preços e na análise constante dos itens 2.28 a 2.35, deste Termo de Referência, mediante a comparação com contratações públicas pesquisadas e com os preços praticados pela ABEC Brasil para associados e não associados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I - Gestão/Unidade: 370003/00001;

II - Fonte de Recursos: 1000000000;

III - Programa de Trabalho: #1900586 - Gestão da Integridade Pública;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

V - Plano Interno: #1959859 - Gestão de Periódicos e Conexões Acadêmicas;

VI - Plano de Trabalho E-Aud: #1938169 - Solicitação de Orçamento para manutenção da anuidade ABEC e gerenciamento de DOI; e

VII - Item no PCA 2026: 245

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Instrumento da contratação

12.2. O instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

12.2.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. Previamente à retirada da Nota de Empenho, será verificada a manutenção das condições de habilitação da ABEC Brasil e das demais exigências previstas neste Termo de Referência, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, devendo tais condições permanecer válidas durante toda a vigência da contratação.

12.2.2.1. A existência de qualquer registro no Cadin constitui um fator impeditivo para a contratação.

12.3. Na execução do objeto, as partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação.

Extinção e alterações

12.4. A contratação será extinta com o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo das hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.5. Eventuais alterações da contratação observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser formalizadas pelo instrumento juridicamente cabível, conforme a natureza da alteração.

Casos omissos

12.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável à Administração Pública Federal e os normativos internos da Controladoria-Geral da União pertinentes à contratação.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL MATOS CALDEIRA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 14:39:39.

LILIANE DE PAIVA NASCIMENTO

Integrante Técnico Substituto



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 14:36:20.

PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 14:35:05.